



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.503, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial no Orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 129.300,00 (Cento e vinte nove mil e trezentos reais), através da inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Subunidade 01 – Cultura

Função 13 – Cultura

Subfunção 392 – Difusão Cultural

Programa 0472 – Apoio Incentivo as Artes

Atividade 2.132 – Práticas Culturais Decorrentes da Lei Federal Aldir Blanc

Elemento 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Valor – R\$ 96.706,25

Elemento 339048 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Valor – R\$32.593,75

Fonte 262 – Transf. Recursos Ações Emergenciais Apoio Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)

Subfonte 262.01 – Lei Aldir Blanc

Art. 2º Constitui fonte de recurso para abertura do referido Crédito especial, de conformidade com o § 1º, inciso III do art. 43, da [Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964](#), a anulação da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Subunidade 01 – Cultura

Função 13 – Cultura

Subfunção 391 – Patrim. Histórico, Artístico e Arq.

Programa 0472 – Apoio Incentivo as Artes

Atividade 2.130 – Incentivo às Práticas Culturais Decorrentes da Lei Federal Aldir Blanc

Elemento 335043 – Subvenções Sociais

Valor: R\$ 129.300,00

Fonte 262 – Transf. Recursos Ações Emergenciais Apoio Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)

Subfonte 262.01 – Lei Aldir Blanc

Art. 3º O referido montante destina-se a execução de despesas com apoio ao setor cultural conforme preceitua a Lei Aldir Blanc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias) deverão ser compatibilizados com o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de novembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral